

Em frente do nome de cada contribuinte se mencionará sua idade, estado e profissão. Os nomes dos alistados serão numerados pela ordem successiva da numeração natural, de modo que o ultimo numero mostre a totalidade dos contribuintes.

Concluido este trabalho o secretario da camara municipal lavrará, em livro especial para este fim, uma acta relativa ao lançamento dos alistados; em seguida fará a transcripção do alistamento dos contribuintes, sendo finalmente encerrada a acta que será assignada pela camara.

§ 3.º A revisão do alistamento será feita annualmente, em dia e hora designados pela camara, por edital, afim de incluir aquelles que adquiriram aptidão para os actos da vida civil, ou que vieram estabelecer sua residencia no municipio, e para excluir aquelle que falleceu ou mudou sua residencia para fóra do mesmo municipio.

§ 4.º O secretario extrairá uma cópia fiel do alistamento e entregará ao procurador da camara para effectuar a cobrança do imposto de—dois mil réis—de cada chefe de familia. O contribuinte, quando não pagar espontaneamente o imposto, será multado em dois mil réis.

Os nomes dos contribuintes que pagarem o imposto serão lançados, em um livro especial para este fim, pelo dito procurador, que l'hos dará recibo immediatamente.

§ 5.º A camara poderá incumbir a pessoa de sua confiança para arrecadar o imposto nos districtos e quarteirões do municipio; a pessoa que for incumbida da arrecadação prestará suas contas perante a mesma camara.

§ 6.º A camara nomeará uma comissão directora das obras de cada egreja matriz das parochias do municipio, das quaes será membro nato o respectivo vigario. A comissão prestará contas trimestralmente.

Ao art. 4.º—Supprimam-se as palavras—e cemiterios.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

Jose Joaquim Cardoso de Mello.

## N. 4

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Iguape decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Os mascates de fazendas, molhados, generos alimenticios e calçado que residirem na cidade ou Porto da Ribeira só pagarão—quinze mil réis—como imposto municipal, cuja licença será concedida pelo presidente da camara á vista do recibo do procurador, pelo qual mostre ter o impetrante pago o imposto.

Art. 2.º Toda a pessoa que lançar, quer nas aguas dos rios e lagoas do municipio, quer no mar pequeno, animaes mortos ou vivos para allí morrerem, bem como outra qualquer coisa que possa affectar a salubridade publica será multado em—trinta mil réis—; se o contraventor for escravo, é pela multa responsavel o seu senhor, e se for menor, seus paes; e sendo pessoa miseravel que por falta de meios não possa pagar a multa será esta commutada em 4 dias de prisão. Cobradas que sejam as multas dar-se-ha ao denunciante—dez mil réis—de gratificação, fazendo o restante parte das rendas municipaes.

Art. 3.º Fica expressamente prohibido ter chiqueiros para criações de porcos dentro desta cidade e seu rocio, Porto da Ribeira, e dentro dos quadros das freguezias Jacupiranga, Santo Antonio do Juquá e Prainha; os donos de taes chiqueiros e criações se-

rão obrigados desde já a removel-os, e não o fazendo pagarão a multa de—trinta mil réis —e na reincidência o duplo. Os porcos que forem encontrados nas ruas da cidade, nas do Porto da Ribeira e das freguezias serão mortos, por ordem do fiscal ou seus agentes, e vendidos em hasta pública na porta da camara, e o producto recolhido ao cofre, fazendo parte das rendas municipaes.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 5

Conde de Tres Rios, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Ficam approvadas as contas da receita e despeza das camaras municipaes de Amparo, Batataes, Penha, Lençóes e outras abaixo mencionadas nos termos dos seus respectivos balanços, relativamente ao exercicio do anno financeiro do 1º de Julho de 1879 a 30 de Junho de 1880, a saber :

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| § 1.º Camara do Amparo :         |             |
| Receita. . . . .                 | 17:500\$170 |
| Despeza . . . . .                | 17:758\$488 |
| Deficit . . . . .                | 258\$318    |
| § 2.º Camara de Batataes :       |             |
| Receita. . . . .                 | 2:179\$800  |
| Despeza . . . . .                | 2:042\$800  |
| Saldo a favor da camara. . . . . | 137\$000    |
| § 3.º Camara da Penha :          |             |
| Receita. . . . .                 | 7:888\$453  |
| Despeza . . . . .                | 3:235\$578  |
| Saldo a favor da camara. . . . . | 4:652\$875  |
| § 4.º Camara de Lençóes :        |             |
| Receita. . . . .                 | 1:911\$800  |
| Despeza . . . . .                | 1:883\$574  |
| Saldo a favor da camara. . . . . | 28\$226     |

